



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 2055, de 26 de junho de 2001.

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato
Nº 2561 Data 27/06/2001

Súmula:. Institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal dentro de suas prerrogativas administrativas de poder de polícia, aplicará à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco, as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 100 UFM's - Unidade Fiscal do Município;

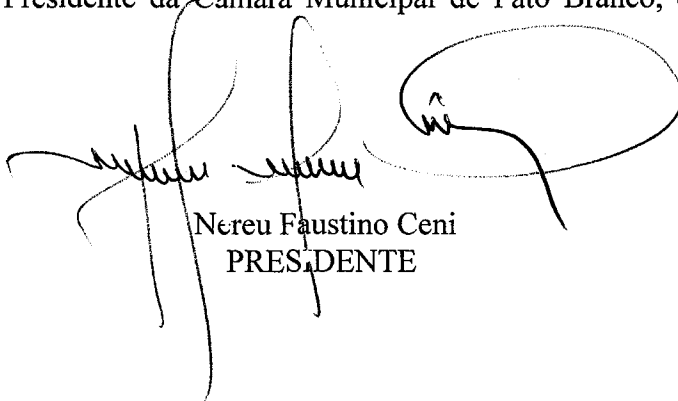
II - na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Competirá a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de departamento competente fiscalizar e aplicar as sanções estipuladas na presente lei, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 5º do Decreto-lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 43/2001, de autoria dos vereadores Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS e Vilson Dala Costa - PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2001.



Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE